PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 001/2021, para CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER ÀS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAR E CEMEI conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e suas alterações.

O **Município de Bocaiúva**, pessoa jurídica de direito público, com sede à na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, inscrita no CNPJ sob n. 18.803.072/0001-32, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Roberto Jairo Torres**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 26/2013 e 04/2015, através da **Secretaria Municipal de Educação,** vem realizar CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER ÀS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAR E CEMEI, durante o período da data de assinatura do contrato até 31/12/2021**.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 28 de abril de 2021 às 13 (treze) horas, na sala de divisão de Licitação, localizada á Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER ÀS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAR E CEMEI, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	KG	600	ABACATE: Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência, a polpa deve	4,76	2856,00
2	KG	3000	ABÓBORA ITALIANA: Fruto de tamanho grande, limpa, de primeira qualidade, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade.	3,23	9690,00
3	KG	4800	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA: Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua	3,62	17376,00

			conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.		
4	KG	1000	ACEROLA: Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	4,68	4680,00
5	KG	14000	BANANA PRATA: As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,87	54180,00
6	KG	2000	BETERRABA: Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	3,79	7580,00
7	KG	650	BISCOITO DE POLVILHO: Biscoito de polvilho, isento de glúten, formato tipo Argola, embalado em sacos plásticos transparente resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 2 kg	27,50	17875,00
8	KG	2500	CENOURA: Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,69	9225,00
9	KG	2500	CHUCHU: Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais ferrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	5,71	14275,00
10	KG	250	CORANTE NATURAL DE URUCUM: Pacotes de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	23,66	5915,00
11	KG	1000	COUVE FLOR: Hortaliça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente.	3,41	3410,00
12	KG	4800	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG: Fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem plástica, atóxica e transparente, com data de fabricação e validade, com identificação do produtor. Embalagem com 1 kg.	8,00	38400,00
13	KG	5000	FEIJÃO CARIOQUINHA: Tipo 1, limpo, extra, 1ª	7,89	39450,00

			qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.		
14	KG	14000	LARANJA PERA RIO: Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	2,84	39760,00
15	KG	1300	LIMÃO TAHITI: Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas	3,60	4680,00
16	KG	13000	MAMÃO FORMOSO: Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	3,48	45240,00
17	KG	8000	MANDIOCA: Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	2,35	18800,00
18	KG	144	MEL DE ABELHA: Natural puro, sem conservantes e aditivos, em sachês de 10g.	30,00	4320,00
19	KG	12000	MEXERICA: Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,92	47040,00
20	KG	17000	MILHO VERDE: Milho verde de primeira qualidade bem desenvolvido e grãos macios, deve estar fresco e livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão.	3,52	59840,00
21	DUZIA	7000	OVO CAIPIRA DE GALINHA	8,99	62930,00
22	PACOTE	650	PÃO CASEIRO: Deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser de milho, centeio, batata, aipim, inhame, beterraba, aveia, cenoura, desde que tragam a designação destes ingredientes. Embalagem 2 KG	22,46	14599,00
23	KG	3000	QUIABO: Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvidos, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	4,23	12690,00
24	UNID	14000	RAPADURA 30 GRAMAS: É vedada a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem individual de 30g, plástica, transparente, atóxica, selada e rotulada.	0,89	12460,00
25	KG	3500	REPOLHO: Repolho verde; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	2,97	10395,00
26	KG	2500	TEMPERO CASEIRO DE ALHO E SAL: na	21,50	53750,00

			proporção de 70% de alho descascado e 30% sal. Acondicionada em embalagem plástica atóxica transparente e resistente de 1Kg.Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido de acordo com as normas da vigilância sanitária.		
27	KG	3000	TOMATE LONGA VIDA: Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	6,72	20160,00
28	KG	3300	UVA NIÁGARA: Uva Niágara, com semente, 1a, peso por cacho variando de 200 a 300 Gr, coloração de casca roxo violeta, baga média e arredondada, polpa rosa violáceo, o lote deve apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como podridão, ferimento, amassado, imaturo, degrana grave, devendo ser entregue em embalagem submúltiplo de 1,00 x 1,20 m.	10,69	35277,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE e Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Bocaiúva nas seguintes dotações orçamentárias:

- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 254.
- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 255.
- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 256.
- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 257.
- 5.1.3.12.365.24.2076.33903000 – Ficha 316.
- 5.1.3.12.365.24.2078.33903000 – Ficha 331.
- 5.1.3.12.365.24.2078.33903000 – Ficha 332.
- 5.1.3.12.365.24.2078.33903000 – Ficha 333.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
V – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL
O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II – Cópia da Carteira de Identidade (RG);
III – Comprovante de Endereço.
IV - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
VI – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL
O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova das certidões negativas junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em leis especiais, quando for o caso
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
VII – Alvará Sanitário caso coloque preço nos itens que são alimentos processados.
VIII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperadores/associados. (Anexo VIII).

3.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II, III ou IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

3.2.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 03 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.2.2 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores e os produtores individuais deverão obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

4.3. A Comissão julgadora classificará as propostas considerando o artigo 1º da Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, onde o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos, o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País, o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3.1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem para prioridade da seleção:

4.3.1.1. Primeira etapa: nível local – municipal:

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.1.2. Segunda etapa: se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a segunda – Nível Estadual.

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.1.3. Terceira etapa: se não esgotadas as ofertas na primeira etapa, segue-se a terceira – Nível Nacional.

1º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Formal priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

2º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado ao Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

3º Agricultor produtor de gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

4º Agricultor de produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, vinculado a Grupo Formal, a Entidade com maior número de agricultores familiares;

5º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas, de Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;

6º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios, de assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas;

7º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Formal, priorizando a Entidade com maior número de agricultores familiares;

8º Agricultor produtor de gêneros alimentícios, vinculado a Grupo Informal em projeto de Venda Unificado;
9º Agricultor informal produtor de gêneros alimentícios;

4.3.2 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.3 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no $20 inciso I do artigo 1º da Resolução ne 4 de 02 de abril de 2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indigenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

4.3.4 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §29 inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua Antônio Fontinely Ribeiro, nº 274, Centro, Bocaiuva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e anexos III e V deste edital.
5.1.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações serão os responsáveis pela entrega dos produtos devendo entregar os produtos conforme ordem de fornecimento. Fica proibida a entrega individual por produtor cooperado/associado, uma vez que o contrato será firmado com o grupo formal e não individualmente.
5.2. O período de entrega dos produtos constantes no projeto de venda deve obedecer o calendário escolar de 2021.

6. PREÇO

6.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço estipulado no anexo I do edital.
6.2 Serão utilizados para composição do preço de referência os Preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA
6.2.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares sendo 03 (três) dos praticados no mercado local.

6.3 O valor total publicado pode sofrer alterações para mais ou para menos a depender do valor do repasse, obedecendo sempre o mínimo de 30% do valor total proposto pelo FNDE segundo a Lei 11.947/09 Art. 14.

7. PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e o pagamento será feito através de transferência bancária no Banco, agência e conta corrente do fornecedor dos alimentos, sendo vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos

individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte formula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

7.3 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capitulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no setor de licitações da prefeitura no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira, e estará disponível também no site www.bocaiuva.com.br

8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE

8.3 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, conforme art. 23, § 30 e 5 49, da referida Resolução do FNDE;

8.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
8.6. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente ao Foro do Município de Bocaiúva – MG para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

9 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

- ANEXO I: RELAÇÃO DOS GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS;
- ANEXO II: MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO III: RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA;
- ANEXO IV: MODELO DE PROJETO DE VANDA.
- ANEXO V: CRONOGRAMA DE ENTREGA AGRICULTURA FAMILIAR 2021;
- ANEXO VI: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE DAP.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas pessoalmente na sala de licitações localizada na Rua Mariana de Queiroga, 141, Centro, Bocaiúva/MG ou por meio do telefone (38) 3251-2375 – Setor de Licitações.

Bocaiúva/MG, 06 de abril de 2021.

Bianca Souza Rodrigues

PREFEITURA DE BOCAIUVA

Anexo 01 – Relação dos gêneros (estimativa de consumo) – identificação e classificação dos produtos.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	KG	600	ABACATE: Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência, a polpa deve	4,76	2856,00
2	KG	3000	ABÓBORA ITALIANA: Fruto de tamanho grande, limpa, de primeira qualidade, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade.	3,23	9690,00
3	KG	4800	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA: Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,62	17376,00
4	KG	1000	ACEROLA: Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	4,68	4680,00
5	KG	14000	BANANA PRATA: As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,87	54180,00
6	KG	2000	BETERRABA: Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	3,79	7580,00
7	KG	650	BISCOITO DE POLVILHO: Biscoito de polvilho, isento de glúten, formato tipo Argola, embalado em sacos plásticos transparente	27,50	17875,00

			resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. Embalagem de 2 kg		
8	KG	2500	CENOURA: Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,69	9225,00
9	KG	2500	CHUCHU: Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais ferrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	5,71	14275,00
10	KG	250	CORANTE NATURAL DE URUCUM: Pacotes de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	23,66	5915,00
11	KG	1000	COUVE FLOR: Hortaliça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente.	3,41	3410,00
12	KG	4800	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG: Fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem plástica, atóxica e transparente, com data de fabricação e validade, com identificação do produtor. Embalagem com 1 kg.	8,00	38400,00
13	KG	5000	FEIJÃO CARIOQUINHA: Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	7,89	39450,00
14	KG	14000	LARANJA PERA RIO: Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	2,84	39760,00
15	KG	1300	LIMÃO TAHITI: Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas	3,60	4680,00
16	KG	13000	MAMÃO FORMOSO: Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira,	3,48	45240,00

			sendo permitida caixas plásticas.		
17	KG	8000	MANDIOCA: Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	2,35	18800,00
18	KG	144	MEL DE ABELHA: Natural puro, sem conservantes e aditivos, em sachês de 10g.	30,00	4320,00
19	KG	12000	MEXERICA: Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3,92	47040,00
20	KG	17000	MILHO VERDE: Milho verde de primeira qualidade bem desenvolvido e grãos macios, deve estar fresco e livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão.	3,52	59840,00
21	DUZIA	7000	OVO CAIPIRA DE GALINHA	8,99	62930,00
22	PACOTE	650	PÃO CASEIRO: Deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser de milho, centeio, batata, aipim, inhame, beterraba, aveia, cenoura, desde que tragam a designação destes ingredientes. Embalagem 2 KG	22,46	14599,00
23	KG	3000	QUIABO: Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvidos, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	4,23	12690,00
24	UNID	14000	RAPADURA 30 GRAMAS: É vedada a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem individual de 30g, plástica, transparente, atóxica, selada e rotulada.	0,89	12460,00
25	KG	3500	REPOLHO: Repolho verde; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	2,97	10395,00
26	KG	2500	TEMPERO CASEIRO DE ALHO E SAL: na proporção de 70% de alho descascado e 30% sal. Acondicionada em embalagem plástica atóxica transparente e resistente de 1Kg.Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido de acordo com as normas da vigilância sanitária.	21,50	53750,00
27	KG	3000	TOMATE LONGA VIDA: Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	6,72	20160,00
28	KG	3300	UVA NIÁGARA: Uva Niágara, com semente, 1a, peso por cacho variando de 200 a 300 Gr, coloração de casca roxo violeta, baga média e	10,69	35277,00

			arredondada, polpa rosa violáceo, o lote deve apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como podridão, ferimento, amassado, imaturo, degrana grave, devendo ser entregue em embalagem submúltiplo de 1,00 x 1,20 m.		

Valor total de R$

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04, de 02 de abril de 2015, Art. 29, § 3º).

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, inscrita no CNPJ sob n.º 18.803.072/0001-32, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **Roberto Jairo Torres**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ATENDER ÀS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ ESCOLAR E CEMEI, VERBA FNDE/PNAE, durante o exercício de 2021, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do objeto	Preço de aquisição (R$)	
				Unitário	Total

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento. .

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro/2021.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. 001/2021.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.
c. A entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá obedecer o calendário escolar 2021, da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATO (A) receberá o valor total de R$

CLÁUSULA SÉTIMA:

No Valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 254.
- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 255.
- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 256.
- 5.1.2.12.361.20.2068.33903000 – Ficha 257.
- 5.1.3.12.365.24.2076.33903000 – Ficha 316.
- 5.1.3.12.365.24.2078.33903000 – Ficha 331.
- 5.1.3.12.365.24.2078.33903000 – Ficha 332.
- 5.1.3.12.365.24.2078.33903000 – Ficha 333.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira um virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se à conforme o 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATO.
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE. A Secretaria de Educação nomeia a Sra. Luciana Caldeira de Paula Ricardo, inscrita no CPF sob o nº 003.289.776-67 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar esclarecimentos, notificar e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e Resolução 04/2015, pela Lei nº 11.947, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, par fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este contrato, desde que observada a formação preliminar a sua efetivação, por meio de carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquridos ou até 31/12/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
É competente o Foro da Comarca de Bocaiuva/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DE BOCAIUVA

_____(município), ____de_____ de _____.

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO III

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

As entregas deverão ser efetuadas no almoxarifado da merenda escolar do município de Bocaiuva situado na rua Antônio Fontinely Ribeiro, n°. 274, Centro, Bocaiuva para atender as escolas citadas abaixo:

	Nome da Escola	**REGIÕES ATENDIDAS**
01	E.M. Professora Zeca Calixto	Bocaiuva
02	E.M. Dinah Silva A. Caldeira	Bocaiuva
03	E.M. José Seixas	Comunidade de Nova Dolabela
04	E.M. Prefeito Hélio Carneiro	Comunidade de Alto Belo
05	E.M. Antônio de Souza Rosa	Comunidade de Morrinhos
06	E.M. Vicente de P. Pimenta	Bocaiuva
07	E.M. Josefa Pereira	Comunidade de Catarina
08	E.M. Vitorino A. Carvalho	Comunidade de Camilo Prates
09	E.M. Tomé M. Carvalho	Comunidade Borá
10	E.M. José Alexandre Queiroga	Comunidade São Gregório
11	E.M. Cristino Neves	Comunidade Lagoa Grande
12	E.M. de Reta Grande	Comunidade Reta Grande
13	E.M. José Ramos de Souza	Comunidade Triunfo
14	CEMEI cantinho da Felicidade	Comunidade Triunfo
15	E.M. Maria das Dores Carneiro A. Figueiredo	Bocaiuva
16	Anexo Maria das Dores	Bocaiuva
17	E.M. Terezinha de Jesus Duarte	Bocaiuva
18	CEMEI Augusta Ribeiro D. Amorim	Bocaiuva
19	CEMEI D. Olga Izar Atalla	Comunidade de Engenheiro Dolabela
20	CEI Esperança	Bocaiuva
21	CEI Mariza Vicentin	Bocaiuva
22	CEI Estrela	Bocaiuva
23	CEMEI Bonfim	Bocaiuva
24	CEMEI Dona Maria Vieira	Bocaiuva
25	CEMEI Alto Belo	Comunidade Alto Belo
26	CEMEI Soledade Anacleto	Comunidade Nova Dolabela
27	CEMEI D. Mariana Brandão	Bocaiuva
28	CEMEI Espaço de Amor	Comunidade de Sentinela

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Dispensa por Chamada Pública nº 0001/2021		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - GRUPO FORMAL		
1. Nome do proponente:	2. CNPJ	
3. Endereço:	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal:	7. CPF	8. Telefone
9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta
A - GRUPO INFORMAL		
1. Nome do proponente:		
2. Endereço:	3. Município	4. CEP
5. Nome da entidade articuladora:	6. CPF	7. Telefone

Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
Nome	**CPF**	**DAP**	**Nº Agência**	**Nº Conta corrente**

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da entidade:	**2. CNPJ:**	**3. Município**
4. Endereço		**5. Telefone**
6. Nome do representante e e-mail		**7. CPF**

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unid	6.Valor Total
	Nome:					

PREFEITURA DE BOCAIUVA

	CPF:					
	Nº DAP					Total Agricultor:
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP					Total Agricultor:
	Nome:					
	CPF:					
	Nº DAP					Total Agricultor:
	Total do projeto:					

IV– TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1.Produto:	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço Unid	5.Valor total do produto

V– DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

V– CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE

PREFEITURA DE BOCAIUVA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e data:	Assinatura do representante legal	Fone/E-mail: CPF
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA MENSAL DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL	MAIO	JUNHO	AGOS	SET	OUT	NOV
1	ABACATE: Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência, a polpa deve	600	100	100	100	100	100	100
2	ABÓBORA ITALIANA: Fruto de tamanho grande, limpa, de primeira qualidade, acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita a suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade.	3000	500	500	500	500	500	500
3	ABOBORA MORANGA HÍBRIDA: Abobora de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	4800	800	800	800	800	800	800
4	ACEROLA: Acerola fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma, e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	1000	170	166	166	166	166	166
5	BANANA PRATA: As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	14000	2335	2333	2333	2333	2333	2333
6	BETERRABA: Beterraba de primeira qualidade, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	2000	335	333	333	333	333	333
7	BISCOITO DE POLVILHO: Biscoito de polvilho, isento de glúten, formato tipo Argola, embalado em sacos plásticos transparente resistentes. No seu rótulo deverá conter, informação nutricional por porção, ingredientes, data de	650	110	108	108	108	108	108

	fabricação, validade e lote. Embalagem de 2 kg							
8	CENOURA: Cenoura de primeira qualidade, sem rama, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e corte, devendo ser bem desenvolvida. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	2500	420	416	416	416	416	416
9	CHUCHU: Chuchu de primeira qualidade tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades e materiais ferrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvido. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	2500	420	416	416	416	416	416
10	CORANTE NATURAL DE URUCUM: Pacotes de 500g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto.	250	45	41	41	41	41	41
11	COUVE FLOR: Hortaliça fresca, nova, firme intacto, não estar murchos, coloração uniformes e sem manchas. Coloração própria livre de danos físicos, pragas e doenças, estarem de perfeita condições de conservação e maturação. Embalada em saco plástico transparente.	1000	170	166	166	166	166	166
12	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA 1KG: Fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem plástica, atóxica e transparente, com data de fabricação e validade, com identificação do produtor. Embalagem com 1 kg.	4800	800	800	800	800	800	800
13	FEIJÃO CARIOQUINHA: Tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas.	5000	835	833	833	833	833	833
14	LARANJA PERA RIO: Fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. proibida embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	14000	2335	2333	2333	2333	2333	2333
15	LIMÃO TAHITI: Limão de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitos e larvas	1300	220	216	216	216	216	216
16	MAMÃO FORMOSO: Mamão formosa de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo se bem desenvolvida e maduras. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitida caixas plásticas.	13000	220	216	216	216	216	216
17	MANDIOCA: Compacta, firme, de primeira. Sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	8000	1335	1333	1333	1333	1333	1333

18	MEL DE ABELHA: Natural puro, sem conservantes e aditivos, em sachês de 10g.	144	24	24	24	24	24	24
19	MEXERICA: Mexerica, fresca, de primeira qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	12000	2000	2000	2000	2000	2000	2000
20	MILHO VERDE: Milho verde de primeira qualidade bem desenvolvido e grãos macios, deve estar fresco e livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão.	17000	2835	2833	2833	2833	2833	2833
21	OVO CAIPIRA DE GALINHA	7000	1170	1166	1166	1166	1166	1166
22	PÃO CASEIRO: Deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as Boas Práticas de Fabricação, podendo ser de milho, centeio, batata, aipim, inhame, beterraba, aveia, cenoura, desde que tragam a designação destes ingredientes. Embalagem 2 KG	650	110	108	108	108	108	108
23	QUIABO: Tamanho e coloração uniforme, devem ser bem desenvolvidos, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	3000	500	500	500	500	500	500
24	RAPADURA 30 GRAMAS: É vedada a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem individual de 30g, plástica, transparente, atóxica, selada e rotulada.	14000	2335	2333	2333	2333	2333	2333
25	REPOLHO: Repolho verde; tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de material terroso nas folhas externas.	3500	585	583	583	583	583	583
26	TEMPERO CASEIRO DE ALHO E SAL: na proporção de 70% de alho descascado e 30% sal. Acondicionada em embalagem plástica atóxica transparente e resistente de 1Kg.Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido de acordo com as normas da vigilância sanitária.	2500	420	416	416	416	416	416
27	TOMATE LONGA VIDA: Maduro, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de sujidades, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. É proibida a embalagem de madeira, sendo permitidas caixas plásticas.	3000	500	500	500	500	500	500
28	UVA NIÁGARA: Uva Niágara, com semente, 1a, peso por cacho variando de 200 a 300 Gr, coloração de casca roxo violeta, baga média e arredondada, polpa rosa violáceo, o lote deve apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como podridão, ferimento, amassado, imaturo, degrana grave, devendo ser entregue em embalagem submúltiplo de 1,00 x 1,20 m.	3300	550	550	550	550	550	550

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO VI –TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____) Eu,_____, CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA DE BOCAIUVA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____

Assinatura